



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 1482 / 2023

11/12/23 - 14:52:53

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

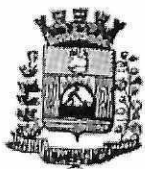
Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Solicita contratação de serviço por inexigibilidade

Departamento de destino: GABINETE

Requerente: LARISSA AP. MONTEIRO MACHADO-Sec. de Assistência Social

Endereço: CENTRO- Bandeirantes - PREFEITO MOACYR CASTANHO, Nº 1187



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Email: gestor_itambaraca@hotmail.com
Itambaracá – Paraná



Ofício nº 640/2023

Itambaracá, 04 de Dezembro de 2023.

Senhora Prefeita:

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, que se digne em providenciar para a contratação do serviço objeto desta licitação, por Inexigibilidade, referente à contratação de Cartório Distrital de Registro Civil e Tabelionato para prestação de diversos atos com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, a serem executadas de acordo com a demanda do Município em atendimento a Secretaria de Assistência Social.

Recurso que poderão utilizados para custear a aquisição:

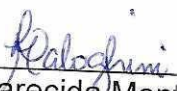
RECURSOS LIVRE DA PREFEITURA.

Assim sendo, solicitamos a inclusão destas dotações orçamentárias.

Em anexo, Termo de Referência e Orçamentos.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



Larissa Apárecida Monteiro Machado Malaghini
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 478/2023

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de Cartório Distrital de Registro Civil e Tabelionato para Prestação de Diversos atos com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem executadas de acordo com a demanda do Município de Itambaracá-PR.

2. JUSTIFICATIVA

Para efeito de verificar a razoabilidade da contratação do serviço objeto desta licitação, por Inexigibilidade, referente à CONTRATAÇÃO DE CARTÓRIO DISTRITAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS ATOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, A SEREM EXECUTADAS DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO, sendo que o serviço a ser prestado é de exclusividade do TABELIONATO DE NOTAS e REGISTRO CIVIL.

A contratação da referida repartição possui natureza singular, especialmente pelo fato de que é o responsável pelos serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais de Itambaracá-PR, por força de disposições contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, que regulam seu funcionamento.

Além do objetivo de garantir a prestação dos serviços escrituração, de autenticação e reconhecimento de assinatura nos documentos públicos que



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



necessitam desses atos, e: Considerando que há somente um Cartório para tal finalidade nesta cidade; Considerando a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada por inexigibilidade; A execução do processo por meio de inexigibilidade, se justifica, em razão de haver no município apenas um cartório e, sendo o preço tabelado, se tornaria oneroso e inviável o deslocamento à cartórios de outros Municípios.

Por assumir contornos detidamente singulares o pretenso objeto autoriza a hipótese.

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	VLR UNIT.
01	Certidão (VRC) - 2º VIA	R\$: 43,05
	SELO	R\$: 2,98
	FUNDEP	R\$: 2,15
	ISS 3 %	R\$: 1,44
	VALOR TOTAL:	R\$: 49,62

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT.
02	CASAMENTO	R\$: 369,00
	SELO	R\$: 2,98
	FUNDEP	R\$: 16,28
	ISS 3%	R\$: 11,64
	VALOR TOTAL	R\$: 399,99

TABELA DE CUSTAS DO TABELIONATO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT.
03	RECONHECIMENTO DE FIRMA SEM VALOR	R\$: 5,35
	FUNREJUS	R\$: 1,34
	SELO BALCÃO	R\$: 1,02
	INSS 3%	R\$: 0,23
	VALOR TOTAL	R\$: 7,94



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT.
04	RECONHECIMENTO DE FIRMA COM VALOR	R\$: 10,73
	FUNREJUS	R\$: 2,68
	SELO BALCÃO	R\$: 1,02
	ISS 3%	R\$: 0,43
	VALOR TOTAL	R\$: 14,86

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT.
05	AUTENTICAÇÕES DE DOCUMENTOS	R\$: 4,92
	FUNREJUS	R\$: 2,10
	ISS 3%	R\$: 0,19
	VALOR TOTAL	R\$: 7,21

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT.
06	PROCURAÇÃO PÚBLICA	R\$: 94,62
	FUNREJUS	R\$: 23,65
	FADEP	R\$: 4,73
	ISS 3%	R\$: 2,83
	VALOR TOTAL	R\$: 125,83

	VR Cext	R\$	VR Cext	R\$
Até	56.000,00	R\$: 13.776,00	1.260,00	R\$: 309,96
Até	66.000,00	R\$: 16.236,00	1.485,00	R\$: 365,31
Até	76.000,00	R\$: 18.969,00	1.710,00	R\$: 420,66
Até	86.000,00	R\$: 21.156,00	1.935,00	R\$: 476,01
Até	96.000,00	R\$: 23.616,00	2.160,00	R\$: 531,36
Até	106.000,00	R\$: 26.076,00	2.385,00	R\$: 586,71
Até	116.000,00	R\$: 28.536,00	2.610,00	R\$: 642,06
Até	126.000,00	R\$: 30.996,00	2.835,00	R\$: 697,41
Até	136.000,00	R\$: 33.456,00	3.060,00	R\$: 752,76
Até	146.000,00	R\$: 35.916,00	3.285,00	R\$: 808,11
Até	156.000,00	R\$: 38.376,00	3.510,00	R\$: 863,46
Até	166.000,00	R\$: 40.836,00	3.652,00	R\$: 898,39
Até	176.000,00	R\$: 43.296,00	3.872,00	R\$: 952,51
Até	186.000,00	R\$: 45.756,00	4.092,00	R\$: 1.006,63
Até	196.000,00	R\$: 48.216,00	4.312,00	R\$: 1.060,75
Até	206.000,00	R\$: 50.676,00	4.532,00	R\$: 1.114,87
Até	216.000,00	R\$: 53.136,00	4.752,00	R\$: 1.168,99
Até	226.000,00	R\$: 4	4.972,00	R\$: 1.223,11



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



será incluído:

Além do valor acima

FADEP	5%
SELO	R\$: 1,02
ISS	3 %
VALOR TOTAL	-----

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A regra geral é a utilização de Licitação para toda contratação do Poder Público, contudo, em certas situações inexiste a competição entre proponentes para a satisfação do interesse público, devido às características existentes no caso concreto.

A contratação de empresa para executar os serviços de Cartório de Tabelionato de Notas para eventuais serviços de escrituração, certidões de registro civil, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que, no Município de Itambaracá existe somente este Cartório de Tabelionato de Notas e Registro Civil.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A presente contratação de serviços cartorários enseja o enquadramento e atende de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, pois somente este



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



tem competência delegada para a realização do serviço necessário, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, de forma a cumprir também, o disposto no artigo 26 da mesma Lei.

A contratação via Inexigibilidade se faz pelo fato de que a contratação de serviços cartorários se reveste de particularidades, uma vez que não será possível a competição por preços, já que os serviços são tabelados, por força de disposições contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná que regulam seu funcionamento, conforme o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná divulgou no diário da Oficial – edição nº 10.588 de 19 de dezembro de 2019, a Lei nº 20.113 de 19 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a atualização monetária das tabelas de emolumentos e que são anexas a Lei Estadual nº 6.149/1970 e suas alterações.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A empresa contratada executará os serviços de Cartório de Tabelionato de Notas para eventuais serviços de escrituração, certidões de registro civil, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos, de acordo com os serviços especificados na tabela supramencionada.

5. DO PREÇO DO SERVIÇO E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

- 5.1. O valor total dos serviços está estimado em R\$ 15.000,00
(quinze mil reais).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



5.2. O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todos os serviços efetuados, devidamente atestado pelo setor competente. Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS e demais necessárias.

5.3. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. Será formalizado contrato, com vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

A CONTRATADA, para fiel execução deste contrato obrigar-se-á:

7.1. Os serviços serão requeridos através de ofício da secretaria administração e departamento de compras.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



7.2. O serviço será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE, salvo se orientada ao contrário. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

7.3. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão pela CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

- 8.1. Solicitar e encaminhar à CONTRATADA, os serviços necessários;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



8.3. A publicação do extrato deste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, bem como gestor de contratos.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os serviços notariais e de registro serão remunerados de acordo com os valores vigentes da Tabela de Emolumentos do Estado Paraná, vigente durante a execução do contrato.

10.2. O valor a ser pago é referente aos serviços prestados pelo cartório de acordo com as solicitações da administração, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais;

10.3. O pagamento será realizado pelo Município de Itambaracá à fornecedora, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



10.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com o outro CNPJ.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07.002.08.244.0052.2054 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Código Reduzido: 265 07.002.08.244.0052.2.054.3.3.90.39.00.0

Fonte: 01000

Natureza da despesas: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12. DO FORNECIMENTO:

12.1. Conforme a necessidade - Os serviços deverão ser realizados conforme definido em Ordem de Serviços de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal
requisitante.

Itambaracá – PR. 04 de Dezembro, de 2023.


LARISSA APARECIDA MONTEIRO MACHADO MALAGHINI
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 478/2023



TABELIONATO OSSOVSKI
RUA JOSÉ CARLOS DIAS, 447 - FONE: (43) 3543-1278
CARLITO OSSOVSKI FILHO
TABELIAO

LORENA MARIA OSHIRO ZANATTA
Escrivente Juramentada
ITAMBARACÁ - ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 51/2023

Itambaracá-PR, 28 de novembro de 2023

Ref: Inexigibilidade de Licitação – PMI – Prefeitura Municipal de Itambaracá.

Conforme solicitação do Gabinete da Prefeita, da Secretaria de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho, para **CONTRATAÇÃO DO CARTÓRIO DISTRITAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE ITAMBARACÁ PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS ATOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, A SEREM EXECUTADAS DE ACORDO COMA DEMANDA DO MUNICÍPIO**, vimos informar que os valores das custas de determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CARTÓRIO DISTRITAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE ITAMBARACÁ.
TABELA DE CUSTAS DO REGISTRO CIVIL.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	VLR UNIT.
01	Certidão (VRC) - 2º VIA	R\$: 43,05
	SELO	R\$: 2,98
	FUNDEP	R\$: 2,15
	ISS 3 %	R\$: 1,44
	VALOR TOTAL:	R\$: 49,62

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT.
02	CASAMENTO	R\$: 369,00
	SELO	R\$: 2,98
	FUNDEP	R\$: 16,28
	ISS 3%	R\$: 11,64
	VALOR TOTAL	R\$: 399,99

TABELA DE CUSTAS DO TABELIONATO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT.
03	RECONHECIMENTO DE FIRMA SEM VALOR	R\$: 5,35
	FUNREJUS	R\$: 1,34
	SELO BALCÃO	R\$: 1,02
	INSS 3%	R\$: 0,23
	VALOR TOTAL	R\$: 7,94

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT.
04	RECONHECIMENTO DE FIRMA COM VALOR	R\$: 10,73
	FUNREJUS	R\$: 2,68
	SELO BALCÃO	R\$: 1,02
	ISS 3%	R\$: 0,43
	VALOR TOTAL	R\$: 14,86



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT.
05	AUTENTICAÇÕES DE DOCUMENTOS	R\$: 4,92
	FUNREJUS	R\$: 2,10
	ISS 3%	R\$: 0,19
	VALOR TOTAL	R\$: 7,21

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT.
06	PROCURAÇÃO PÚBLICA	R\$: 94,62
	FUNREJUS	R\$: 23,65
	FADEP	R\$: 4,73
	ISS 3%	R\$: 2,83
	VALOR TOTAL	R\$: 125,83

	VR Cext	R\$	VR Cext	R\$
Até	56.000,00	R\$: 13.776,00	1.260,00	R\$: 309,96
Até	66.000,00	R\$: 16.236,00	1.485,00	R\$: 365,31
Até	76.000,00	R\$: 18.969,00	1.710,00	R\$: 420,66
Até	86.000,00	R\$: 21.156,00	1.935,00	R\$: 476,01
Até	96.000,00	R\$: 23.616,00	2.160,00	R\$: 531,36
Até	106.000,00	R\$: 26.076,00	2.385,00	R\$: 586,71
Até	116.000,00	R\$: 28.536,00	2.610,00	R\$: 642,06
Até	126.000,00	R\$: 30.996,00	2.835,00	R\$: 697,41
Até	136.000,00	R\$: 33.456,00	3.060,00	R\$: 752,76
Até	146.000,00	R\$: 35.916,00	3.285,00	R\$: 808,11
Até	156.000,00	R\$: 38.376,00	3.510,00	R\$: 863,46
Até	166.000,00	R\$: 40.836,00	3.652,00	R\$: 898,39
Até	176.000,00	R\$: 43.296,00	3.872,00	R\$: 952,51
Até	186.000,00	R\$: 45.756,00	4.092,00	R\$: 1.006,63
Até	196.000,00	R\$: 48.216,00	4.312,00	R\$: 1.060,75
Até	206.000,00	R\$: 50.676,00	4.532,00	R\$: 1.114,87
Até	216.000,00	R\$: 53.136,00	4.752,00	R\$: 1.168,99
Até	226.000,00	R\$: 4	4.972,00	R\$: 1.223,11

Além do valor acima será incluído:

FADEP	5%
SELO	R\$: 1,02
ISS	3 %
VALOR TOTAL	-----

Carlito Ossovski Filho
 Carlito Ossovski Filho - Oficial

CARLITO OSSOVSKI FILHO
 Tabelião e Oficial
 de Registro Civil
 Itambaracá - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.038.080/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/1982
NOME EMPRESARIAL ITAMBARACA CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTORIO DO CARLITO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)		
LOGRADOURO R JOSE CARLOS DIAS	NÚMERO 447	COMPLEMENTO *****
CEP 86.375-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAMBARACA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023** às **08:29:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ

Titulo

Referente ao Decreto N.º 5909

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o Acórdão nº 5.370, de 24 de junho de 1985, do Conselho da Magistratura,

Resolve prover, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 47, item V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 143 da Lei nº 7.297, de 08 de janeiro de 1980, CARLITO OSSOVSKI FILHO, no cargo de Escrivão Distrital de Panema, Comarca de Santa Mariana.

Curitiba, 13 de julho de 1985

Amélio de Souza

Governador do Estado



85
ANOTADO
85
Ante

Alexandre Moreira van der Broecke
Juiz de Direito

Visto em inspeção.
03/04/2014.

Alexandre Moreira van der Broecke
Juiz de Direito

PUBLICADO NO D.O. Nº 2069
DATADO DE 15 / 7 / 1985

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Anote-se na Seção de Cadastro.

Em 23 / 7 / 1985

LUIS AGUIALDO MENZEL
Diretor do Departamento da Corregedoria
da Justiça

SEÇÃO DE CADASTRO
ANOTADO: ... respectivos
Em 23 / 7 / 1985
VISTO

AQUILES BEASONI FERREIRA PIMPÃO
Chefe da Divisão Administrativa
Corregedoria da Justiça

VISTOS EM CORREIÇÃO
17 JUL 2014
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Corregedor da Justiça

Visto em inspeção.
19/03/2015.

Alexandre Moreira van der Broecke
Juiz de Direito

Vistos em Inspeção
Em 16/06/2000
Adriana Katsurayama Fernandes
JUIZA DE DIREITO

Vistos em Inspeção
Em 13/8/2001
Adriana Katsurayama Fernandes

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em 06/05/1937

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em 14/1/1937

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em 16/05/1990

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
CORREGEDOR DA JUSTIÇA



ESTADO DO PARA



= A P O S T I L A *

Conforme o Decreto de nº 804, resolve remo-
ver, por permuta, CARLITO OSSOVSKI FILHO, Escrivão Distrital de
Panema, Comarca de igual entrância de Santa Mariana, ao cargo
de Escrivão Distrital de Itamaracá, Comarca de entrância inici-
al de Andirá; passou-se lhe a presente apostila para que produ-
za os efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, em 06 de
julho de 1.987.

Antonio Acir Breda
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Diário Oficial de 2558 de 03/07/87.

Antonio Toti Colaco Vaz
DIRECTOR GERAL SETU

[Handwritten signature]

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Anotar-se na Seção de Cadastro.

Em 08/07/1987

RGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora do Departamento da Corregedoria
da Justiça

Bel. Darylis Lopes Vellozo

Chefe da Divisão Jurídica

P/Diretor do Departamento

SEÇÃO DE CADASTRO

ANOTADO nos fichários respectivos

Em 08/07/1987

Funcionário

VISTO

Aquiles Beasoni Ferreira Pimpão

Chefe da Divisão Administrativa



VISTO EM INSPEÇÃO

Em 08/06/89

Des. OLIVEIRA DA SILVA NEVES
Juiz de Direito

VISTOS EM CORREIÇÃO

13 SET 2005

Des. Carlos Hoffmann
Corregedor-Geral da Justiça

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em 15 ABR 1999

DES. CARLOS FORTOURA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CARLITO OSOJOSKI TELLO.==

Tomou posse e prestou o compromisso do cargo, nesta
data, conforme termo lavrado no livro próprio nº.3,
de fls. nºs. 40 e vs.==

Andara, 15 JUNHO/1987.==

Des. CARLOS FORTOURA
Juiz de Direito Designado.==

VISTOS EM CORREIÇÃO

15 JUN 2008

Des. Leonardo Lustosa
Corregedor-Geral da Justiça

VISTOS EM CORREIÇÃO

15 SET 2003

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça



VISTOS EM CORREIÇÃO

Em 14/12/1993

CLAUDIO HUNES DO NASCIMENTO
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em 16/05/1990

Plínio Cecília
Corregedor de Justiça

Vistos em Inspeção
Em 11/12/2001

Adriano Katsurayama Fernandes e Silva
Juiz de Direito

Vistos em Inspeção

Em 14/6/2002

Vistos em Inspeção
Em 12/12/2001
Adriano Katsurayama Fernandes e Silva
Juiz de Direito

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em 13 MAI 1996

Tranquilizante



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ITAMBARACA CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
CNPJ: 78.038.080/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:06 do dia 12/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2024.

Código de controle da certidão: **36F3.51BB.7301.3348**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032447536-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.038.080/0001-61**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 6 - CNPJ 76.235.738/0001-08
ITAMBARACÁ-PR

SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: 927 / 2023

CADASTRO 2 - 00000857		CNPJ/CPF 78.038.080/0001-61
FINALIDADE DE DIREITO		
RAZÃO SOCIAL/NOME ITAMBARACA CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO		
SITUADO À: RUA JOSE CARLOS DIAS, Nº 447, CENTRO - CEP: 86375-000 Complemento:		
NOME FANTASIA: CARTORIO DO CARLITO		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 12/04/1982	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: CARTÓRIO CIVIL		
NOME DO REQUERENTE ITAMBARACA CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO		CNPJ/CPF - REQUERENTE 78.038.080/0001-61

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Cadastro acima identificado NADA deve aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.
Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

VÁLIDO ATÉ 09/06/2024

Itamaracá, 12 de dezembro de 2023.

Código de Autenticidade: 70FC65A4F3CCE152B2D236B77AD931D5

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 78.038.080/0001-61**Razão****Social:** ITAMBARACA CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**Endereço:** R JOSE CARLOS DIAS 447 / CENTRO / ITAMBARACA / PR / 86375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024**Certificação Número:** 2023120409034639169965

Informação obtida em 12/12/2023 08:29:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITAMBARACA CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.038.080/0001-61

Certidão nº: 71194047/2023

Expedição: 12/12/2023, às 09:02:18

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITAMBARACA CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.038.080/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 455/2023

Itambaracá-PR, 12 de dezembro de 2023.

Prezado Senhor:

Solicito deste Departamento que, por gentileza, se digne em informar ao Setor de Licitações quantos Cartórios de Tabelionato de Notas e Registro Civil estão estabelecidos no Município de Itambaracá-PR.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Emy Rosita Hashiguti
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 469/2023

Ilmo Sr.:

Danilo Aparecido Gonçalves

Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização
Itambaracá-PR



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 049/2023

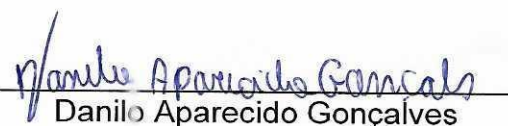
Itambaracá-PR, 12 de dezembro de 2023.

Prezada Senhora:

Em atendimento ao Ofício nº 455/2023, vimos informar a este Departamento, que no Município de Itambaracá-PR está estabelecido somente um Cartório de Tabelionato de Notas e Registro Civil, qual seja, o Tabelionato Ossovski.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para prestar esclarecimentos.

Atenciosamente,


Danilo Aparecido Gonçalves

Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização
Portaria nº 442/2023

Ilma Sra:

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 469/2023



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 486/2023

Itambaracá-PR, 12 de dezembro de 2023

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o procedimento administrativo para Contratação de Tabelionato de Notas para Prestação de Serviços de diversos Atos Tabeliães, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, a serem executados conforme a demanda e conveniência do Município, com serviços de acordo com valores tabelados, conforme Solicitação, Justificativa, Planilhas e Orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, descritas no Ofício nº 640/2023 de 04 de dezembro de 2023, emitido pela Sra. Larissa Aparecida Monteiro Machado Malaghini - Secretária Municipal de Assistência Social (Portaria nº 478/2023), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 11 de dezembro de 2023, sob o protocolo nº 1482/2023, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25 da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico
- 04 – À elaboração da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma. Sra.

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 469/2023
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 154/2023 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 12/12/2023

OBJETO: Contratação de Tabelionato de Notas para Prestação de Serviços de diversos Atos Tabeleiros, para atender as Secretarias Municipais, a serem executados conforme a demanda e conveniência do Município, com serviços de acordo com valores tabelados.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social e da Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Itambaracá-PR, 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 469/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Contabilidade



PARECER CONTÁBIL N° 172/2023

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 104/2023, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 154/2023 de 12 de dezembro de 2023, para Contratação de Empresa para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO E TABELIONATO**.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	237	07.001.08.244.0011.2049	33.90.39.00.00	01000
	265	07.002.08.244.0052.2054	33.90.39.00.00	01000
				TOTAL R\$ 15.000,00

Departamento de Contabilidade, em 20 de dezembro de 2023.


VANESSA FERREIRA GONÇALVES
Contadora CRC-PR n° 078160/O-1
Portaria n° 275/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 477/2023 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.ª/ OAB/PR: 54015

Data: 20/12/2023

OBJETO: Contratação de Tabelionato de Notas para Prestação de Serviços de diversos Atos Tabelaes, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem executados conforme a demanda e conveniência do Município, com serviços de acordo com valores tabelados.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para Contratação de Cartório para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de tabela de emolumentos do Estado do Paraná (fls. 013 e 014).

Neste procedimento, também constam dos autos: Ofício de solicitação da Secretaria Requisitante (fl. 002); Termo de Referência (fls. 003 a 012); Autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 027); A indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 172/2023, de 20 de dezembro de 2023 (fl. 029), sendo: CR 237: Programática Funcional: 07.001.08.244.0011.2049, 3.3.90.39.00.00, fonte 01000; CR 265: Programática Funcional: 07.002.08.244.0052.2054, 3.3.90.39.00.00, fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

**Estado do Paraná
Departamento Jurídico**



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 272/2023

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 21/12/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CARTÓRIO DISTRITAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS ATOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ.

I – RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo para contratação de cartório distrital de registro civil e tabelionato para prestação de diversos atos com o objetivo de atender as necessidades de diversas secretarias do município de Itambaracá.

Consta no presente certame: solicitação da Secretária de Assistência Social – Ofício nº 640/2023; despacho da Prefeita Municipal autorizando o pleito – Ofício nº 486/2023; Termo de Referência; Ofício nº 51/2023 anexando a Tabela de Emolumentos do Estado do Paraná; Ofício nº 049/2023 do Departamento de Tributação e Fiscalização informando que há apenas um Cartório de Tabelionato de Notas e Registro Civil no Município de Itambaracá; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda – Parecer nº 172/2023; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Estima-se a título de valor máximo do objeto o montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo indica as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

Departamento Jurídico



Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e ou discricionários.

III – FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso I do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Conforme relatado pela Secretária de Assistência Social no Termo de Referência, fls. 003, no Município de Itambaracá existe apenas um Cartório de Tabelionato de Notas e Registro Civil, o que faz com que se cumpra estritamente o teor do inciso I do artigo 25.

Não foi anexado aos autos nenhuma comprovação de exclusividade feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, conforme prescreve o artigo 25, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Em que pese o fato de haver apenas um cartório de Tabelionato de Notas e Registro Civil seja público e notório, para que se cumpra o preceito legal, faz-se necessário que se anexe aos autos do procedimento a comprovação de exclusividade conforme citado acima.

Há que se salientar que a contratação por inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade. Como é cediço para a configuração da inexigibilidade é necessário a comprovação da exclusividade.

Os valores dos serviços a serem prestados são tabelados, conforme já anexado ao procedimento.

Desta forma, após realizada a diligência citada anteriormente, por se tratar de exclusividade no fornecimento do referido produto, se faz inviável qualquer tipo de competição, restando inexigível a licitação, nos moldes do artigo 25, inciso I da lei 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO.

PELO EXPOSTO, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda sob análise, e com base nas justificativas e esclarecimentos apresentados nos autos do Procedimento nº 104/2023 – Secretária de Assistência Social (fls. 002 a 012), a quem compete integral responsabilidade pela veracidade das respectivas informações, esta procuradora entende que o procedimento poderá ter prosseguimento, depois de cumprida a ressalva lançada no presente expediente – anexar o certificado de exclusividade.

Por fim, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradora do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.

Por isso, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da PREFEITA MUNICIPAL, que expediu o ofício nº 486/2023 – pág. 027 em regular processo, considerando INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO para a compra aquisição do produto/serviço, após cumprido o expediente citado acima.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

Departamento Jurídico



Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e, também, não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles. Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 21 de dezembro de 2023.

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013